



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA - PA

PREÇO MÉDIO

					CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 408/2025-FME. MUNICIPIO DE JACAREACANGA/PÁ.		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-CMI. CAMARA MUNICIPAL DE INHANPAGI/PÁ		CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025. CÂMARA MUNICIPAL BAIÃO		MÉDIA DE PREÇOS - PMSJA	
ITEM	QTD	TÍTULO	MARCA	UNIDADE	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	V.UNITÁRIO	VALOR TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	30.348,	GASOLINA COMUM		LITROS	R\$ 7,48	227.003,04	6,23	189.068,04	R\$ 6,66	202.117,68	6,79	206.062,92
						227.003,04	189.068,04		202.117,68		206.062,92	

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº408/2025-FME QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JACAREACANGA ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

a Município de Jacareacanga, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, com sede na Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro: Centro, CEP: 68.195-000 – Jacareacanga/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **Sebastião Aurivaldo Pereira Silva**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3289582 PC/PA e CPF nº 609.117.352-91, residente e domiciliada na Av. Joana Costa Barroso nº 64, Bairro Bela Vista, CEP: 68.181-000 Itaituba/PA, do outro lado a empresa **LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA**, com sede na Avenida Brigadeiro Paulo Vitor S/N Centro, CEP: 68195-000, Jacareacanga/PA, inscrita no CNPJ: 27.750.643/0001-09, neste ato representado pelo Sr. **AVELAR ANTÔNIO LUZ**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 809.222.103-06, residente e domiciliado na sede na Avenida Brigadeiro Paulo Vitor S/N Centro, CEP: 68195-000, Jacareacanga/PA, celebram entre sí, nos termos da Lei nº 14.133/21, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação e escolha da proposta mais vantajosa apresentada na **DL2025.053**, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente contrato tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S10, ÓLEO DIESEL COMUM E ETANOL) DE FORMA EMERGENCIAL, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA E SEUS DEMAIS FUNDOS E SECRETARIA**, em conformidade com seu termo de referência e demais anexos.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. O presente contrato fundamenta-se no artigo 75, inciso VIII, § 6º da Lei nº 14.133 e suas alterações.

3. DO VALOR:

3.1. O valor global deste contrato é **R\$ 1.077.120,00 (um milhão e setenta e sete mil cento e vinte reais)** empenhado na forma do disposto no § 3º, do Art. 60 c/c o art. 61, da Lei Federal nº 4.320/64, tudo de acordo com a proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	48.000	R\$ 7,48	R\$ 359.040,00
2	OLEO DIESEL COMUM	LITRO	48.000	R\$ 7,48	R\$ 359.040,00
3	OLEO DIESEL S-10	LITRO	48.000	R\$ 7,48	R\$ 359.040,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.077.120,00

4. DA VIGÊNCIA:

4.1 O prazo do referido será da assinatura do contrato é com início na data de sua assinatura e

término em 11/09/2025, podendo ser prorrogado nos termos da lei, a contar da assinatura do contrato, 11 de Julho 2025 Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

4.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

4.3 O contrato poderá ser prorrogado conforme o Art. 107, da Lei nº 14.133/21

5. MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo órgão da Secretaria Municipal de Administração, através de seu fiscal designado;

5.2 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.2.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade do fornecimento;

5.2.2 Certificado de Regularidade do FGTS;

5.2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União;

5.2.4 Certidão negativa de Débitos Municipais

5.2.5 Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFA).

5.2.6 Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

5.3 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.3.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.4 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a execução na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com a execução efetivamente prestado.

5.5 A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Será devidamente empenhado nos termos do art. 60 c/c o art. 61, da Lei 4320/64, cuja despesa ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: exercício de 2025

6 .DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

1101 Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
04 122 0037 2.003 Manutenção da Residencia Oficial
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
04 122 0037 2.004 Manutenção da Residencia Oficial do Vice Prefeito
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
04 122 0037 2.006 Manutenção da Coordenadoria de Trânsito de Jacareacanga-CONTRANJA
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
04 122 0107 2.007 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Jacareacanga
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1201 Sec. Mun. de Administração e Finanças
04 122 0037 2.009 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1301 Sec.Mun. de Plan. e Captação de Recursos
04 121 0031 2.013 Manutenção das Ações da Secretaria de Planejamento e Captação de Recursos
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1401 Sec. Municipal de Agricultura e Mineração
04 122 1011 2.015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Mineração
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1501 Sec.Mun de Urbaniz,Transp. e Limp Urbana
25 752 0721 2.028 Manutenção do Sistema de Iluminação Pública
3.3.90.30.00 Material de consumo
17510000 Contribuição de iluminação pública
15000000
26 451 0021 2.030 Manutenção das Ações da Secretaria Mun. de Urbanização, Transporte e Limp Urbana
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
1701 Sec. Municipal de Assuntos Indígenas
04 122 1525 1.031Gestão de Serviços às Comunidades Indigenas
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos
17470000 Outras vinculações de transferências
04 122 1525 2.032 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de impostos

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1A qualidade dos serviços deverá ser rigorosamente aquela descrita neste Termo de

Referência e Contrato a ser firmado, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso do disposto.

7.2 Os valores a serem pagos ao CONTRATADA incluem todas as despesas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.

7.3 O CONTRATO poderá sofrer alterações, obedecidas estritamente, as disposições contidas nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.4 Durante o contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente as requisições e especificações deste Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

7.5 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil e do Estatuto de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021.

7.6 Cumprir os serviços conforme disposições do presente Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.

7.7 Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.8 Manter durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de multa, rescisão contratual e desobrigação de pagamento pela CONTRATANTE.

7.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados.

Implantar todas as medidas necessárias para que a CONTRATANTE atenda a todos os itens exigidos pela Lei da Transparência (LC 131/2009) e pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

8.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do contrato, com base nas disposições da Lei 14.133/21 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação de serviços.

8.3 Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.4 Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

8.5 Serão consideradas para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pelo CONTRATADO.

8.6 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

8.7 Efetuar o pagamento da contratação do serviço após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias.

8.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

8.9 Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei nº 14.133/2021, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos:

I) Iniciar a execução dos serviços objetos deste Contrato imediatamente após o recebimento da requisição de autorização dos serviços;

9. DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. Compete à Prefeitura Municipal de Jacareacanga, a seu critério designar os servidores para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da **CONTRATADA**, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.1 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de

inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;

10.1.2 Quanto à **fiscalização da execução dos produtos** : A Prefeitura Municipal de Jacareacanga irá designar, o servidor Sr. Andreison Teles Campos , na forma estabelecida na portaria de fiscal de contrato de Nº83/2025 -PMJ/GP anexo a este contrato, apto a realizar as seguintes atribuições:

A - Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na execução dos produtos ;

B - Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos produtos.

10.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

10. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

10.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado estará sujeito às seguintes penalidades em caso de descumprimento de suas obrigações contratuais:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. A sanção prevista no inciso I do item 10.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 10.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A sanção prevista no inciso II do item 10.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste contrato.
- 10.6. A sanção prevista no inciso III do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. A sanção prevista no inciso IV do item 10.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.6 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8. Aplicam-se as demais disposições referentes às infrações e penalidades ao presente contrato, todas as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021.

11. DA RESCISÃO:

11.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no art. 124, I, “a” e “b” da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

12. DO FORO:

12.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro de Jacareacanga, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

13. REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

13.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município;

13.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que

produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Jacareacanga – PA, 11 de Julho de 2025.

SEBASTIAO AURIVALDO
PEREIRA
SILVA:60911735291

Assinado de forma digital por
SEBASTIAO AURIVALDO PEREIRA
SILVA:60911735291
Dados: 2025.07.11 09:29:45 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA

CNPJ nº10.221.745/0001-34

Sebastião Aurivaldo Pereira Silva

Prefeito Municipal

Contratante

LUZ E OLIVEIRA COMERCIO
DE COMBUSTIVEL
LTDA:27750643000109

Assinado de forma digital por LUZ E
OLIVEIRA COMERCIO DE
COMBUSTIVEL
LTDA:27750643000109
Dados: 2025.07.11 17:42:03 -03'00'

LUZ & OLIVEIRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

CNPJ 27.750.643/0001-09

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____

2 – Nome: _____

CPF: ____/____/____/____

RG: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2025-CMI

TERMO CONTRATO Nº 007/2025-CMI, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE
INHANGAPI/PA E A EMPRESA SUPER POSTO
PALMEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA, com sede Travessa Alacid Nunes s/nº, Bairro: Centro - Inhangapi - Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.824.094/0001-35, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara, Dacivaldo Ferreira dos Santos, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 401.332.142-49, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado SUPER POSTO PALMEIRA LTDA, CNPJ nº 83.838.839/0001-20, com sede na Av Presidente Vargas, 2205, C, Centro Castanhal, PA, CEP 68740000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. GUILHERME YUJI FUKAMIZU SAITO, Brasileiro, portador do CPF nº 264.143.412-15, residente e domiciliado na Travessa 1º de Maio, 2677, Condomínio Quinta do Lago; Casa 22;, Estrela, Castanhal, PA, Cep 68740970, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL TIPO GASOLINA COMUM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA.

1.2. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GASOLINA COMUM	LITRO	10.000	R\$ 6,21	R\$ 62.100,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na Dispensa de Licitação, nº 003/2025-CMI.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação nº 003/2025-CMI e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Travessa Alacid Nunes s/nº, Bairro: Centro - Inhangapi - Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no processo, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação de nº 003/2025-CMI.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

Travessa Alacid Nunes s/nº, Bairro: Centro - Inhangapi - Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil e cem reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Câmara Municipal de Inhangapi atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação no processo;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Travessa Alacid Nunes s/nº, Bairro: Centro - Inhangapi - Pará.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da Câmara Municipal de Inhangapi, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 01.031.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Inhangapi, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Inhangapi - Pará, 19 de fevereiro de 2025

DACIVALDO
FERREIRA DOS
SANTOS:401332
14249

Assinado de forma
digital por
DACIVALDO FERREIRA
DOS
SANTOS:40133214249

CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI/PA
CNPJ(MF) 34.824.094/0001-35
CONTRATANTE

SUPER POSTO
PALMEIRA
LTDA:8383883900
0120

Assinado de forma
digital por SUPER
POSTO PALMEIRA
LTDA:83838839000120

SUPER POSTO PALMEIRA LTDA
CNPJ(MF) 83.838.839/0001-20
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-CMB

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2025-CMB

PROCESSO Nº 012/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025-CMB,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BAIÃO, E A EMPRESA F. C. BRAGA
TRADE LTDA, NOS TERMOS QUE SEGUEM.**

Por este Instrumento, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA**, com sede à Avenida Getulio Vargas, Nº 477, bairro Centro, CEP 68.465-000, nesta cidade de Baião/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.626.119/0001-96, neste ato representado por sua presidente, **NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 687.161.842-20 e portadora da cédula de identidade nº 3730283-SSP/PA, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado, a empresa **F. C. BRAGA TRADE LTDA** - Tipo: ME - LC123: Sim – Inscrita no CNPJ Nº 04.598.071/0001-99 - Endereço: CRUZAMENTO DA ROD-PA. 151(MOCAJUBA-BAIÃO) - CEP: 68.465-000 - UF: PA - Município: Baião - Telefone: (91) 98436-0172, representada neste ato por **Rosinete Castelo Branco Braga**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade nº 2004902-PC/PA, e CPF nº 295.136.932-87, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº. 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 14.133/21, e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 8.538 de 06 de outubro de 2015 e subsidiariamente, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente licitação tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, DIESEL S10) E GÁS DE COZINHA (GLP 13KG)**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo de Referência, Anexo I.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇO:

ITEM	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	GASOLINA COMUM DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP	GASOLINA C COMUM	PETROBRAS	4.800 L	R\$ 6,66	R\$ 31.968,00
02	OLEO DIESEL S-10 DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP	DIESEL B S10-COMUM	PETROBRAS	3.840 L	R\$ 6,73	R\$ 25.843,20
03	GÁS DE COZINHA (GLP-RECARGA) ACONDICIONADO EM BOTIJÃO PARA 13KG, DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS DA ANP	GLP-13KG	PETROBRAS	10 UN	R\$ 119,99	R\$ 1.199,90

3.2. O valor global para o objeto ora contratado importa em **R\$ 59.011,10 (Cinquenta e nove mil, onze reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - ENDEREÇO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. O objeto deverá ser entregue conforme Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.2. Manter junto à comissão de fiscalização, um representante e/ou preposto para acompanhamento das atividades, com poderes de substituir, acrescentar ou diminuir os objetos licitados.

4.3. Não será permitido o recebimento do objeto licitado sem o devido documento fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

5.1. Integra o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do Pregão Eletrônico nº 003/2025-CBM, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da CONTRATADA. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Contratante as seguintes garantias:

6.1.1. Receber o produto de acordo com o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos;

6.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no edital.

6.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

6.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Licitante Vencedora no prazo estipulado;

6.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade do objeto licitado, ou conforme a necessidade da secretaria;

6.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes a execução do objeto licitado,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

6.2.4. A CMB designara o fiscal do contrato e ficará responsável pela supervisão.

6.2.5. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.6. Fornecer a CONTRATADAS documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;

6.2.7. Exercer a fiscalização do contrato através de um representante, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da contratada o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;

6.2.8. Receber definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Sem que a isto limite suas garantias, a licitante vencedora terá os seguintes direitos:

7.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

7.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do contrato, até para que possa a empresa proceder correções;

7.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a licitante vencedora responsável pelos seguintes itens:

7.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, no local e horário indicado;

7.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do produto;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



7.2.3.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CMB/SRP, nem poderá onerar o produto desta Licitação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;

7.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto licitado;

7.2.5. Quando por problemas técnicos os prazos citados no contrato não puderem ser cumpridos, a licitante vencedora deverá comunicar por escrito ao Órgão a qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

7.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas;

7.2.7. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados, sem ônus para a Contratante.

7.2.8. Cumprir durante a vigência do contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 § 5º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.2.9. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes do Contrato, tais como: mudança de endereço, telefone, fax, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;

7.2.10. Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados, nos limites previstos da Lei nº 14.133/2021;

7.2.11. Garantir que seus empregados ou prepostos portem crachá de identificação contendo foto, nome completo e o nome da CONTRATADA.

7.2.12. É expressamente vedada à CONTRATADA:

7.2.12.1. A veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

7.2.12.2. Caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

8.1. Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos e demais despesas.

8.2. O recebimento do objeto licitado estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.3. Não sendo atendido às especificações, o objeto será devolvido, ficando a contratada obrigada a trocar, conforme TERMO DE REFERÊNCIA o produto que vier a ser recusado.

8.4. Concluindo que o objeto licitado fornecido é de baixa qualidade, poderá a CMB/SRP aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. A Contratada apresentará Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Contratante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do contratado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

9.2. O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestados pela Coordenação de Finanças da Contratante.

9.3. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem 9.2. passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

9.4. A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos produtos tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital e do contrato.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DECIMA - DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO CONTRATANTE:

10.1. Da Supervisão:

10.1.1. CABERÁ A CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

10.2. Da Atestação das Aquisições:

10.2.1. FISCAL DE CONTRATO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, sra. **NATALIANE**



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



DE OLIVEIRA ALMEIDA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA, para o exercício de 2025, como a seguir especificado:

Unidade Gestora: Câmara Municipal

01 031 001 2.002 – Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

11.1. Será providenciada pelo CONTRATANTE a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência do presente é a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 107 da lei 14.133/2021.

12.2. A entrega dos produtos adquiridos deverá ser feita após o recebimento da Nota de Empenho, conforme prazo de entrega, sob pena de multa, atendido o estipulado nas Cláusulas Segunda e Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pela lei federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos em lei.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos materiais contratados.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. A CONTRATANTE, conforme os itens do Termo de referência exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.2. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



15.2.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

15.2.2. Conferir se os produtos estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

15.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação;

15.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o licitante/adjudicatário que:

16.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

16.1.2. apresentar documentação falsa;

16.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

16.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.5. não mantiver a proposta;

16.1.6. cometer fraude fiscal;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.7.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

16.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.3. O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da comunicação oficial;

16.2.4. O atraso injustificado na entrega dos materiais no qual se compromete a contratada sujeitará



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

16.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

16.4. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couberem às demais penalidades referidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, da supracitada lei, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BAIÃO

CNPJ: 34.626.119/0001-96
Av. Getúlio Vargas, 477 - Bairro Centro - CEP 68.465-000 - Baião/Pará



vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato em Diário Oficial, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de BAIÃO, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Baião/PA, 21 de agosto de 2025.

NEILA MARIA DAS
MERCES
PEREIRA:68716184220

Assinado de forma digital por
NEILA MARIA DAS MERCES
PEREIRA:68716184220

NEILA MARIA DAS MERCÊS PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Baião/PA
CNPJ/MF nº 34.626.119/0001-96

F C BRAGA TRADE
LTDA:04598071000199
199

Assinado de forma digital por F C
BRAGA TRADE
LTDA:04598071000199
Dados: 2025.09.04 15:12:56
-03'00'

F. C. BRAGA TRADE LTDA
CNPJ Nº 04.598.071/0001-99
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

